

## Resolução 04/2015 - PPGCA

Regulamenta o ingresso extemporâneo de alunos em cursos do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, Artigo 7º, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º O ingresso extemporâneo de alunos nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (PPGCA) será admitido se e somente se existir bolsa vacante concedida a docente credenciado no programa.

Parágrafo único: Admite-se o ingresso extemporâneo para os casos em que a bolsa concedida seja perdida caso o docente não consiga atribuí-la a nenhum aluno regularmente matriculado ou selecionado no último processo seletivo.

Art. 2º O docente detentor da bolsa deve solicitar ao colegiado o ingresso extemporâneo do aluno por ele selecionado para receber a bolsa, incluindo a justificativa para tal pleito.

Parágrafo 1º O aluno selecionado pelo docente não pode ter sido reprovado em nenhum dos dois últimos processos seletivos do PPGCA.

Parágrafo 2º A solicitação deve ser feita através de ficha específica que deve ser entregue à coordenação através da secretaria do PPGCA.

Art. 3º O aluno indicado pelo docente deve realizar uma prova escrita de conhecimentos similar à prova realizada no último processo seletivo do PPGCA.

Parágrafo 1º Após receber a solicitação de ingresso extemporâneo, a coordenação deve providenciar a realização da prova, informando data, hora e local ao docente solicitante e ao aluno indicado.

Parágrafo 2º Para que a solicitação de ingresso extemporâneo seja analisada pelo colegiado, o aluno indicado deve obter o desempenho mínimo indicado no último edital do processo seletivo do PPGCA.

Parágrafo 3º Caso o aluno indicado não obtenha o desempenho mínimo mencionado no parágrafo 2º deste artigo, ele não poderá ingressar

nos cursos do PPGCA.

Parágrafo 4º Caso o aluno já tenha sido aprovado no último processo seletivo do PPGCA, ele será dispensado da prova exigida no *caput* deste artigo.

Art. 4º Casos omissos serão decididos pelo colegiado do PPGCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2015.

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGCA em 12/05/2015.

Prof. Marco Aurélio Wehrmeister

Coordenador do PPGCA